



409/2017

ATA N.º 33/2017

[Handwritten signature]

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 22/12/2017.

Iniciada às 09,30 horas e encerrada às 11,00 horas.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2018-2021 E ORÇAMENTO DE 2018 – APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO DE 2018 (PAEL)
2. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE SANEAMENTO FINANCEIRO
3. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE SANEAMENTO FINANCEIRO
4. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO CEMITÉRIO DA ALDEIA DA LUZ
5. REQUERIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Vice-Presidente: Manuel Francisco Godinho Carrilho

Vereadores: Anabela Ramalho Falcato Caixeiro
Francisco Simão Lopes de Oliveira

A reunião foi presidida pela Sr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal, e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, Coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, da Divisão Administrativa e Financeira.

Faltou o Sr. Vereador Gonçalo Jorge Fernandes Lopes por se encontrar no gozo de um período de férias.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2018-2021 E ORÇAMENTO DE 2018 – APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO DE 2018 (PAEL)

Relativamente a este assunto a Senhora Presidente colocou à discussão a análise da Apreciação Técnica dos Documentos Previsionais do Ano de 2018 (PAEL), remetida pela DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais, a coberto do seu ofício n.º S-001957-2017, de 21-12-2017, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (anexo número quarenta e sete), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Seguidamente a Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro proferiu uma intervenção nos seguintes termos: *“No âmbito da apreciação técnica dos documentos previsionais do ano de 2018 (PAEL), e apesar dos mesmos não exigirem/implicarem qualquer tipo de votação, gostaria de chamar a atenção para a disparidade existente entre a despesa apresentada no âmbito do QPPO integrado no OM 2017 e a proposta agora apresentada, com um agravamento da despesa de 602.255,15 euros. Esta realidade espelha de alguma forma a gestão que é levada a cabo pelo Executivo, caracterizada pela incerteza e por um “rumo ao sabor do vento”, sem um destino traçado. Na verdade este rumo escolhido pelo partido socialista é uma questão de projeto e prioridades, nas quais não me revejo, nem sequer considero a alternativa para retirar o Município da grave situação financeira em que se encontra. Estas não são sem dúvida as minhas opções e prioridades. Em situação de desequilíbrio financeiro jamais podemos pensar em obras megalómanas que na verdade não resolvem, nem minimizarão as dificuldades de muitos dos nossos municípios. Com isto não quero dizer que sou contra os investimentos de cariz cultural, mas sim sou contra a realização dos mesmos numa conjuntura tão debilitada sobretudo do ponto de vista social”.*

Não havendo mais intervenções e depois de tomado conhecimento da mencionada apreciação técnica aos documentos previsionais do ano de 2018 (PAEL), o Executivo deliberou enviar a mesma à Assembleia Municipal de Mourão para junção à proposta de apreciação e votação das Grandes Opções do Plano 2018-2021 e Orçamento para 2018.

Deliberação tomada por **unanimidade**.

2. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE SANEAMENTO FINANCEIRO

Relativamente a este assunto a Sr.ª Presidente colocou à discussão a análise da Informação da Divisão Administrativa e Financeira, deste Município, n.º INT_MOURAO/2017/2816, de 22-12-2017.

A mencionada Informação dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (documento anexo número quarenta e oito), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a referida Informação e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.ª Presidente propôs a aprovação do pedido de autorização para contração do empréstimo em epígrafe, nos precisos termos apresentados na mesma, tendo tal proposta merecido total aprovação do Executivo.



Handwritten signature and initials

Deliberação tomada **por maioria**, com dois votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira.

3. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE SANEAMENTO FINANCEIRO

Pela Sr.^a Presidente foi posta à discussão a análise da minuta do contrato de empréstimo em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO / LONGO PRAZO

EUR 4.700.000,00

Entre:

BANCO BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, com o capital social de €1.293.063.324,98, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 214 534, adiante designado por "**Banco**", representado pelos Senhores ... e, na qualidade de procuradores e com poderes para o acto.

E:

MUNICÍPIO DE MOURÃO, pessoa colectiva com sede em, em, adiante designada por "**Mutuário**" ou "**Município**", representado por, titular do cartão de cidadão n.º emitido pela República Portuguesa e válido até, contribuinte fiscal n.º, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, e com poderes para o acto.

Considerando que:

1. Com a publicação da Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro – Lei que aprovou o Orçamento para 2017 -, nos termos do seu artigo 81º, passou a ser conferida aos Municípios, desde que verificados determinados requisitos, a possibilidade de contraírem empréstimos de médio / longo prazo destinados à liquidação antecipada de outros empréstimos, contraídos pelos referidos Municípios, desde que aqueles se encontrassem em vigor à data de 31 de Dezembro de 2016, e que das novas operações resultassem condições mais vantajosas.
2. Em 31 de Dezembro de 2016 encontrava-se em vigor o Contrato de Saneamento Financeiro.
3. Tendo em vista a diminuição do serviço da dívida do Município, por deliberação da Câmara Municipal de Mourão, adoptada em [●], procedeu-se à reformulação do plano de Saneamento Financeiro do Município e à abertura de um procedimento para contratação de um empréstimo de médio / longo prazo, até ao montante de € 4.700.000,00, destinado à liquidação antecipada da dívida emergente do Contrato de Saneamento Financeiro (cópia em Anexo I).
4. Analisadas as propostas apresentadas no âmbito do procedimento referido no anterior considerando 3., mediante deliberação adoptada em [●] entendeu a Câmara Municipal ser a proposta apresentada pelo Banco BPI a mais favorável para o Município (cópia em Anexo II).



Handwritten signature and initials

5. *Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Mourão, reunida em sessão extraordinária realizada no dia [●] deliberou aprovar a reformulação do plano de Saneamento Financeiro e autorizar a Câmara Municipal a contrair junto do Banco, um empréstimo, até ao montante de € 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil euros) destinado à liquidação antecipada da dívida emergente do Contrato de Saneamento Financeiro, conforme cópia que se junta no Anexo III.*

ENTRE OS CONTRATANTES É LIVREMENTE E DE BOA-FÉ CELEBRADO O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 81.º DA LOE, QUE, PARA ALÉM DOS CONSIDERANDOS SUPRA, SE REGERÁ AINDA PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Primeira

(Definições)

1. *No presente Contrato e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados, iniciados por letra maiúscula, a seguir indicados (por ordem alfabética) têm o significado seguinte:*
- Conta DO* *A conta de depósitos à ordem n.º, de que o Município é titular junto do Banco.*
- Contrato:* *O presente contrato de empréstimo de médio / longo prazo, celebrado nos termos do artigo 81.º da LOE.*
- Contrato de Saneamento Financeiro:* *Designa o contrato de empréstimo formalizado em entre o Banco BPI e o Mutuário, e respectivos Aditamentos, cujas cópias constituem o Anexo I ao presente contrato, o qual foi objecto de visto pelo Tribunal de Contas, em sessão diária de visto realizada em xxxx.*
- Empréstimo:* *O crédito concedido ao Mutuário, nos termos do presente Contrato; EURIBOR: corresponde à taxa patrocinada pelo European Money Markets Institute em associação com a ACI – The Financial Markets Association, ou por outra(s) entidade(s) que as substitua(m), resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o respectivo prazo denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, ou resultante de qualquer outra forma de cálculo aplicável em cada momento para determinação da Euribor, quer a mesma seja baseada em ofertas, transacções ou em qualquer outra base simples ou composta, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Actual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue;*
- Indexante:* *Euribor a [●] [6/12] meses ou outra taxa de juro que o substitua nos termos previstos na Cláusula Sexta.*
- LOE:* *Designa a Lei 42/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017.*
2. *Excepto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos, no número 1 desta cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respectivamente, no plural ou no singular, com a correspondente alteração do seu significado.*



Estefano

3. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente contrato.

Segunda

(Montante)

O Banco, pelo presente Contrato, concede ao Mutuário um Empréstimo, sob a forma de mútuo, até ao montante global de € 4.700.000,00, (quatro milhões e setecentos mil euros), obrigando-se o Mutuário a promover o respectivo reembolso nos termos estipulados no presente instrumento.

Terceira

(Finalidade)

O presente empréstimo destina-se exclusivamente a ser utilizado pelo Município na liquidação antecipada da dívida emergente do Contrato de Saneamento Financeiro

Quarta

(Utilização e Confissão de Dívida)

1. O Empréstimo será utilizado por uma só vez, no prazo de máximo de um mês a contar da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, desde que cumpridas todas as condições de utilização estabelecidas, mediante pedido escrito do Mutuário dirigido ao Banco, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis relativamente à data em que pretende utilizar, por crédito da Conta de DO, ficando o Banco autorizado a debitar a referida conta pelos montantes que lhe sejam devidos.
2. O Mutuário confessa-se, desde já, devedor ao Banco da importância utilizada nos termos do número 1. anterior, bem como dos juros que as mesma importância venha a vencer e, ainda, das comissões, despesas e encargos estipulados no presente contrato.
4. O Mutuário obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos, facultados pelo presente empréstimo, unicamente para os fins indicados na anterior Cláusula Terceira.
5. O início da utilização fica condicionado:
 - (i) À concessão de visto, pelo Tribunal de Contas, ao presente contrato; e
 - (ii) À entrega pelo Município ao Banco, em forma e substância por este aceites:
 - a) de certidão ou fotocópia autenticada da deliberação da Assembleia Municipal a autorizar a contratação do presente empréstimo;
 - b) de ofício da Câmara Municipal a solicitar o desembolso para a finalidade contratualmente prevista;
 - e
 - (iii) A que permaneçam verdadeiras e actuais as declarações constantes da Cláusula Décima Terceira.

Quinta

(Taxa de Juro)

1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento em dívida, nos termos do presente contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, acrescida de uma margem ou spread de 1,70% (um vírgula setenta por cento), o que corresponde, em [●] de [●] de [●], a uma taxa de [●]%.
2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de Agosto) é, na sobredita data, de [●]%.

*M. de F. J. J.*

3. *Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante.*
4. *Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.*
5. *Caso, por uma qualquer razão, a Euribor ou a taxa de referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respectivo valor corresponde a zero*
6. *Os juros são contados dia a dia sendo calculados na base dos dias efectivamente decorridos e de um ano de 360 dias.*
7. *Os juros serão pagos trimestral e postecipadamente, nas datas de reembolso de capital.*

Sexta

(Prazo)

O prazo convencionado para o presente Empréstimo é de 14 (catorze) anos a contar da data da obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato.

Sétima

(Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

1. *O capital e os juros serão pagos em [●] prestações trimestrais, constantes e sucessivas de [●] [capital/capital e juros], vencendo-se a primeira três meses após a data em que o Empréstimo vier a ser utilizado, nos termos do disposto na anterior Cláusula Quarta.*
2. *O Mutuário poderá proceder, sem qualquer penalização, ao reembolso antecipado, total ou parcial, do capital mutuado, devendo esse seu propósito ser comunicado, por escrito, ao Banco com a antecedência mínima de 30 dias relativamente a uma data de vencimento de juros.*
3. *No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas, encargos, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.*
4. *Os pagamentos efectuados pelo Mutuário que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital.*

Oitava

(Comissões, Despesas e Encargos)

1. *O Mutuário pagará ao Banco as seguintes comissões:*
 - a) *COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM: 0,175%, sobre o montante de crédito, a debitar antecipadamente na data da [●] [entrada em vigor do presente contrato / utilização do crédito];*



- b) *COMISSÃO DE GESTÃO: €150 por trimestre, a debitar nas datas de vencimento das prestações de capital e juros.*
- c) *COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE VALORES EM DÍVIDA: (devida, apurada e actualizada nos termos definidos no art. 9º do Decreto-Lei 58/2013 de 8 de Maio): 4%, com um mínimo de € 12 e um máximo de € 150. Se a prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00, a comissão será de 0,5%.*
2. *São ainda da conta do Mutuário todas as despesas e encargos, nomeadamente os encargos fiscais que sejam ou venham a ser devidos pela celebração e execução deste Contrato, pelo que os montantes de capital, juros, comissões, juros de mora, despesas, encargos e acessórios serão pagos sem qualquer dedução ou desconto1.*

Nona

(Pagamentos)

1. *Todos os pagamentos a efectuar pelo Mutuário, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da Conta DO, débito esse que o Banco fica desde já definitiva, incondicional e irrevogavelmente autorizado a efectuar, obrigando-se o Mutuário a ter, em tempo útil, a referida conta provisionada com os fundos necessários para esse efeito.*
2. *Em cada uma das datas de pagamento dos montantes exigíveis ao abrigo do Contrato, o Mutuário deverá ter na Conta DO, disponibilidades monetárias em montante suficiente para fazer face a esse pagamento, ficando o Banco por este mesmo acto e de modo irrevogável, autorizado a debitar a referida conta, para efeito de pagamento de reembolsos de parte ou totalidade do capital mutuado, juros, comissões, despesas e quaisquer outros encargos ou montantes devidos nos termos deste Contrato.*
3. *Em caso de incumprimento, pelo Mutuário, do disposto no número 1 da Cláusula Sétima, ou dos números anteriores da presente cláusula, e sem prejuízo da faculdade prevista na cláusula Décima Quarta, serão devidos juros de mora, calculados nos termos da lei, contados até à data do efectivo pagamento.*

Décima

(Títulos Executivos / Extractos de Conta)

1. *Os documentos, seja de que natureza forem, em que o Mutuário figure como responsável e que se encontrem em conexão com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução, nos termos e para os fins do disposto no artigo 707.º do Código de Processo Civil.*
2. *Os extractos de contas emergentes do Empréstimo, serão documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.*
3. *O presente contrato será objecto de termo de autenticação e, por isso, qualificado como título executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 703º, nº 1, alínea b) do Código de Processo Civil, acordando-se expressamente que todos os extractos, facturas, e quaisquer outros documentos referidos nos números anteriores, que atestem a dívida da Mutuária e que sejam emitidos pelo Banco, deverão ser reconhecidos como documentos complementares ao presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 707º do mesmo Código.*

*Décima Primeira**(Garantias)*

1. *As obrigações pecuniárias assumidas pelo Mutuário no âmbito do presente Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso do capital, de juros, comissões e demais encargos) são garantidas nos termos gerais de direito, respondendo pelo serviço da dívida as receitas municipais, excepto as legalmente consignadas a outras finalidades.*
2. *Em consequência do disposto no número anterior, caso o Mutuário incorra em incumprimento das referidas obrigações o Banco fica desde já autorizado a recorrer aos mecanismos previstos no Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente, os previstos nos seus artigos 39º e 60º.*

*Décima Segunda**(Outras Obrigações)*

O Município obriga-se, ainda, durante a vigência do presente Contrato:

- a) *Ao exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais a que se encontre obrigado.*
- b) *A fornecer gratuitamente, quando solicitados e desde que relevantes para a avaliação do estado de cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, quaisquer elementos da sua contabilidade ou respeitantes à sua gestão, bem como prestar informações sobre a situação do seu património;*
- c) *Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente Contrato;*
- d) *Comunicar a ocorrência de qualquer facto relevante relacionado com o seu património ou a sua actividade que diminua ou possa vir a diminuir a garantia do Banco;*
- e) *Manter regularizadas as suas obrigações perante os seus trabalhadores, Estado, Instituições de Segurança Social e outras pessoas colectivas de direito público.*
- f) *Tratar os créditos emergentes das obrigações assumidas no presente Contrato em paridade com o conferido às demais obrigações e compromissos assumidos pelo Mutuário.*

*Décima Terceira**(Declarações e Garantias)*

1. *Sem prejuízo de outras declarações e garantias constantes do Contrato o Município declara e garante ao Banco que:*
 - a) *Tem poderes para outorgar e cumprir o presente Contrato e as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afecte a sua exequibilidade, qualquer limitação que seja excedida em consequência da concessão do Empréstimo, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou contrato a que se ache vinculado;*
 - b) *A sua dívida total, prevista no número 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, não excede os limites previstos no n.º 1 do artigo 81.º da LOE;*
 - c) *O presente Contrato cumpre todas condições previstas, no art.º 81º da LOE, para que a sua celebração seja admissível ao abrigo daquele preceito normativo.*
2. *As declarações e Garantias constantes desta Cláusula consideram-se essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste.*

*Décima Quarta**(Vencimento Antecipado)*

1. O não cumprimento pelo Mutuário de qualquer das obrigações pecuniárias decorrentes do presente Contrato, confere ao Banco o direito de exigir o imediato e automático vencimento do Empréstimo e, consequentemente o direito de não permitir o desembolso, caso este não tenha ainda sido utilizado, e a exigibilidade de tudo quanto constitua o crédito do Banco, passando todo o montante a vencer juros à taxa nominal acrescida da sobretaxa de mora, legalmente prevista.

2. Igual direito assiste ao Banco se:

- a) Qualquer declaração feita pelo Mutuário no presente Contrato for ou tiver sido falsa ou inexacta; ou
- b) O crédito for utilizado para fim diferente daquele para que foi concedido ou se se revelarem incorrectos os elementos, informações e documentos entregues pelo Mutuário ao abrigo do presente Contrato.

*Décima Quinta**(Cessão e Refinanciamento)*

1. O Mutuário autoriza o Banco a ceder a favor de terceiros, a sua posição no presente Contrato, mediante notificação ao Mutuário com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de um período de contagem de juros e desde que daí não resulte alteração das condições constantes no presente Contrato.

2. O Mutuário manifesta a sua disponibilidade para colaborar com o Banco, caso este venha a solicitar a transformação do presente Empréstimo em empréstimo obrigacionista ou para dar o presente crédito em garantia, incluindo no âmbito de operações de titularização, desde que de tais procedimentos não resulte alteração das condições constantes no presente Contrato, nem custos adicionais para o Mutuário.

*Décima Sexta**(Comunicações entre as Partes)*

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de recepção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

BANCO BPI, S.A.

Direcção de Banca Institucional – Centro Institucional Sul

[•]

Telefone:

Fax número:

E-mail: 0665@bancobpi.pt

Mutuário:

MUNICÍPIO DE MOURÃO

[•]

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação às outras partes, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.



M. Defana
~~_____~~

3. As comunicações por telefax considerar-se-ão recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário, devendo sempre ser confirmados por carta registada com aviso de recepção; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de recepção.

Décima Sétima

(Entrada em Vigor)

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só entrará em vigor na data em que o Mutuário apresentar ao Banco os seguintes documentos:

a. Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar a contratação do presente Empréstimo, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do empréstimo ao Banco BPI;

b. Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente contrato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de Agosto, e demais legislação complementar;

2. Todos os documentos emanados do Mutuário devem ser assinados e autenticados com o respectivo selo branco.

3. A não entrega ao Banco, até dia ... de de, de todos os documentos referidos no número 1 anterior, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação)..

Décima Oitava

(Disposições Gerais)

1. Cada uma das disposições do presente Contrato é autónoma e independente das demais e a nulidade ou ineficácia de uma disposição deste Contrato não afectará a validade e eficácia das demais disposições do Contrato.

2. O presente Contrato será assinado em três exemplares, sendo considerado cada um deles um original e, no seu conjunto, constituirão um só e o mesmo Contrato.

3. Qualquer alteração ao presente Contrato terá de constar de documento escrito assinado por todas as partes.

Décima Nona

(Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas residentes ou não residentes no território nacional.

2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos



Mesefone

prazos inicial e residual, à finalidade dos créditos contratados, aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

3. Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua rectificação ou actualização.

Vigésima

(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os créditos dele emergentes será competente, o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Feito em xxx de xxxx de xxxx, em 3 exemplares, de igual valor e conteúdo, distribuídos pelas partes outorgantes, sendo um exemplar destinado ao Tribunal de Contas.

BANCO BPI

MUNICÍPIO DE MOURÃO

[Termo de autenticação]

Anexo I – Contrato de Saneamento Financeiro

Anexo II – Deliberações de Câmara de

Anexo III – Ata da Assembleia Municipal de”

Apreciada a minuta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **maioria**, com dois votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira, que declararam votar contra a minuta do contrato de empréstimo de MLP para substituição do empréstimo de saneamento financeiro por considerarem:

- Que a proposta apresentada não se constitui vantajosa para o Município;
- Não constitui a solução para reequilibrar as contas do Município;
- Que a proposta leva ao recuo/desvalorização de todo o esforço que o Município já fez até à data;
- Não espelha uma verdadeira intenção de reestruturação da dívida do Município;
- Que a Câmara não vai conseguir honrar mais este compromisso financeiro trimestralmente.

A Sr.^a Presidente ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, utilizou o seu voto de qualidade.

4. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO CEMITÉRIO DA ALDEIA DA LUZ

Pela Sr.^a Presidente foi posta à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO CEMITÉRIO DA ALDEIA DA LUZ

Entre

Junta de Freguesia de Luz, enquanto órgão da Freguesia de Luz, NIPC 501 280 296, com sede no Largo 25 de Abril, 12, 7240-100 Luz-Mourão, representada pela sua Presidente Sara Maria Vidígal Correia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Primeira Outorgante, doravante designada como JFL,

e

Câmara Municipal de Mourão, enquanto órgão do Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada pela sua Presidente, Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante, doravante designada como CMM,

É celebrado, o presente "PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO CEMITÉRIO DA ALDEIA DA LUZ", que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

A JFL cede à CMM, o Cemitério da Luz, espaço pertencente àquela entidade, no estado em que e encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário nos termos do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo qualquer uma das partes a fazer cessar, a qualquer momento, ao abrigo do disposto no artigo 165.º e 167.º, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

1. A CMM passa a ter a competência de gerir, técnica e administrativamente, o cemitério da Luz, por forma a garantir todo o movimento mortuário, nos aspetos técnico, económico e legislativo, desenvolvendo ações que visem a modernização administrativa e que promovam a qualidade do serviço.

2. O Cemitério da Luz destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos naquela Freguesia.

3. Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Luz, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da Junta de Freguesia respetiva, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios da Freguesia;



- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
- d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute ponderosas e mediante autorização do presidente da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA

(Gratuidade da cedência)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

(Obras)

1. A Segunda Outorgante deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
2. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da Segunda Outorgante, em observância das disposições legais aplicáveis.
3. Finda a cedência, a Segunda Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA

(Cedência)

A JFL autoriza que a CMM estabeleça parcerias para a gestão e conservação ou ampliação deste espaço, não podendo contudo vir a cedê-lo a terceiros sem prévia autorização da JFL.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1. A CMM compromete-se a avisar a JFL sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. E obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a JFL vier a sofrer.
3. A CMM responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes de conservação, ampliação e beneficiação do espaço ora cedido, podendo repartir esses encargos no quadro de parcerias que vier a estabelecer.
4. Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da CMM, onde existirá, para o efeito, livros de registo, diferenciados dos do cemitério de Mourão, de inumações, exumações, transladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços, os quais serão entregues à JFL no final da cedência.
5. A CMM deverá cobrar as taxas de acordo com o Regulamento que se aplicar ao Cemitério da Luz, as quais constituem receita própria.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A JFL deve remeter para os serviços da CMM todo o expediente relativo ao Cemitério da Luz.

CLÁUSULA NONA

(Caducidade)



Mesafara
~~1/15~~

1. A CMM obriga-se a gerir de forma condigna o espaço ora cedido em conformidade com os regulamentos em vigor, sob pena de caducar a cedência titulada por este Protocolo, a menos que apresente justificação fundamentada e aceite pela JFL.
2. A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de dois anos, podendo, no entanto ser prorrogada por acordo escrito das duas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere à JFL e à CMM o direito de resolver o presente Protocolo.
2. O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, sem justificação fundamentada e aceite pela JFL confere, também, a esta o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Resolução)

1. A CMM reconhece à JFL o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, de acordo com o regime estabelecido nos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. Nesse caso, a Segunda Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, a JFL a proceder ela própria a essa desocupação não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar a JFL pelas despesas provocadas.

Feito em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Luz, xx de Dezembro de 2017

Junta de Freguesia de Luz

Sara Maria Vidigal Correia
Presidente da Junta de Freguesia de Luz

Câmara Municipal de Mourão

Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Presidente da Câmara Municipal

Relativamente a este assunto o Sr. Vereador Francisco Oliveira fez uma intervenção nos seguintes termos: "Quero expressar a minha opinião, no seguimento de outras que aqui já expressei em relação ao mesmo assunto.

Assim, no que se refere ao protocolo em causa, não concordo com o mesmo, realçando ao que já aqui mencionei no sentido de que este protocolo, em minha opinião não deveria existir uma vez que o seu objetivo também não deveria existir, devido a que a grande responsável por tudo isto é de facto o Sr. Arquiteto responsável pela sua construção e a EDIA a responsável da sua contratação.

Os valores que irão ser utilizados na execução dos trabalhos, fariam frente a outras necessidades que o Município tem até de caris social, daí não concordar com o mesmo, e porque também é meu entendimento que a JFL e a CMM, nem a população da Luz, tem responsabilidades sobre este tema. Embora reconheça e segundo a informação prestada pelo Município, alguma passividade nas reclamações e reivindicações que tem pautado estes temas relativamente á reinstalação da Aldeia e população da Luz.

Esta necessidade de reestruturar o cemitério da Luz não é nova, basta para isso rever os vários ofícios a reclamar isso mesmo á entidade responsável pela sua construção. Existem vários documentos que provam isso mesmo e também um Dossier reivindicativo de 2006 se não me falha a memória que também já menciona esta necessidade.

Por tudo isto, o meu voto não é contra por respeito às entidades envolvidas JFL e CMM. Será então uma abstenção."

Não havendo mais objeções ou pedidos de esclarecimento relativamente ao Protocolo acima transcrito, a Sr.^a Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com dois votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira.

5. REQUERIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA

A Senhora Presidente considerando que:

1. O órgão executivo deliberou, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2017, aprovar as Grandes Opções do Plano de 2016 em vigor em 2017;
2. O órgão executivo deliberou, em reunião extraordinária de 29 de novembro de 2017, aprovar a 2.^a Revisão ao Orçamento de 2017;
3. O órgão executivo deliberou, em reunião ordinária de 29 de novembro de 2017, aprovar o Mapa de Pessoal para o ano de 2018;
4. O órgão executivo deliberou, hoje, aprovar o pedido de autorização para contração de empréstimo de médio longo prazo, para substituição do empréstimo de saneamento financeiro;

*Mesquita*
[Signature]

5. O órgão executivo na sua reunião ordinária de 18 de dezembro do corrente ano, deliberou aprovar o Acordo de Transação entre o Município de Mourão e Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA;
6. O órgão executivo deliberou, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro de 2017, aprovar a Atribuição da Medalha de Ouro à Junta de Freguesia de Luz pelo 15.º Aniversário da Inauguração da Aldeia da Luz;
7. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é competência da Assembleia Municipal aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as respetivas revisões;
8. Nos termos da alínea f) do mesmo artigo 25.º é competência da Assembleia Municipal autorizar a contratação de empréstimos;
9. Ainda nos termos da alínea o) da disposição legal mencionada no ponto 6, é também competência da Assembleia Municipal aprovar o mapa de pessoal dos serviços municipais;
10. Nos termos alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita à autorização prévia da Assembleia Municipal, como é o caso do Acordo de Transação referido no ponto 5;
11. Nos termos do artigo 5.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Mourão, é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, concessão da Medalha de Ouro do Município de Mourão;
12. A importância da aprovação dos mencionados documentos até final do corrente ano.

Propôs que ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, seja requerida a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Mourão, com os seguintes pontos da ordem do dia:

- 1. Apreciação e votação da 2.ª Revisão ao Orçamento e GOP's de 2017;**
- 2. Apreciação e votação do Mapa de Pessoal do Município de Mourão para o ano de 2018;**
- 3. Apreciação e votação das Grandes Opções do Plano 2018-2021 e Orçamento para 2018**
- 4. Pedido de Autorização para contração de Empréstimo de Médio Longo Prazo, para substituição do Empréstimo de Saneamento Financeiro;**
- 5. Acordo de Transação entre o Município de Mourão e Águas de Lisboa e Vale do Tejo, SA;**
- 6. Distinções Honoríficas do Município de Mourão – Medalha de Ouro.**

Apreciada a referida proposta e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.



E, por nada mais haver a tratar, a Sr.^a Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 11,00 horas. Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida foi aprovada, por unanimidade, no final da reunião, e vai ser assinada pela Sr.^a Presidente e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Presidente da Câmara Municipal,

Paula Elza Pimenta Pinto Martins Safre

O Secretário,

Vitor Manuel Leal Vidigal